Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9748/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03065/2012
PROTOCOLO	:	1248247
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MATIAS SOARES GONSALES – EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
CARGO DOS ORDENADORES	:	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/11
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 9/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO DE BRINDES PROMOCIONAIS PARA DIVULGAÇÃO DA MSGÁS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	37150,00

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. 1ª FASE. LICITAÇÃO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFECÇÃO DE BRINDES PROMOCIONAIS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 032/2011(peça 26).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2011 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a confecção de brindes promocionais para a divulgação da MSGÁS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 26).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a



prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 26).

O valor pactuado importa em R$ 37.150,00 (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (peça 26).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE– 6488/2012(peça 36).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR TMV/SUBSTITUTO-14135/2012 (peça 38), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2011 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 36), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Convite nº 009/2011** – e da formalização do **Contrato Administrativo nº 32/2011** celebrada entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS** e **COMPET Marketing e Comunicação Ltda.,** nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma esteira de



entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção(peça 38), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2011 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2011 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 032/2011, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Compet Marketing e Comunicação Ltda., CNPJ/MF nº 03.890.600/0001-60, por suas Representantes, Senhora Ana Lucia Ferreira Sayegh, CPF/MF nº 609.534.971-00 e Senhora Giselle Brun de Arruda, CPF/MF nº 543.392.191-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2012.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator